



Fls nº 514

Proc. nº 0970

Ass. [assinatura]

CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.029/2023-
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAL PERMANENTE
MOBILIÁRIO. INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE
INTERNA PELA CGM DE BARRA DO
CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.029/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente, mobiliários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das escolas urbanas e rurais do Município de Barra do Corda/MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Fls nº 515
Proc. nº 097
Ass. LP

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.029/2023**;
- Solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Educação.
- Portaria de nomeação dos Secretários demandantes;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 14.910.244,00 (quatorze milhões e novecentos e dez mil e duzentos e quarenta e quatro reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;

[Handwritten signature and stamp]
Controladoria Geral do Município
Barra do Corda - MA
Data: 10/01/2023

- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CEL, MAYRA CASTRO LIMA, OAB/MA 21.084, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos.

II.II -- PENDÊNCIAS

Fls nº 516

Proc. nº 097

Ass. [assinatura]

Após análise realizada por este Controle Interno, foram identificadas as seguintes pendências:

1. COTAÇÃO

- Não consta cartão CNPJ das empresas;

2. MINUTA DO CONTRATO

- Cláusula Sexta com prazos divergentes do Termo de Referência;

3. DEMAIS PEÇAS:

- Dotação orçamentária apresentada está divergente da Fonte de recurso.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.IV - MINUTA DO EDITAL

Fls nº 517

Proc. nº 097

Ass. [assinatura]

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumpre mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º _

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública



com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Logo, com base no parecer jurídico favorável, não há óbice quanto à escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.

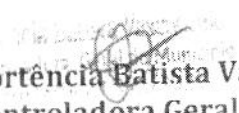
III - CONCLUSÃO

Fls nº 518
Proc. nº 097
Ass. [assinatura]

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela retificação das ressalvas apontadas na Seção II.II - PENDÊNCIAS, e após elucidação, prosseguir com o certame.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda - MA, 04 de julho de 2023.


Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021